

# NORMAS REGIMENTAIS

## VOLUNTARIADO DA APAE DE SÃO PAULO Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS

#### **Artigo 1º**

O Voluntariado da APAE DE SÃO PAULO será constituído por cidadãos que dedicarão parte de seu tempo, trabalho e talento, com o objetivo de somar esforços para o cumprimento da missão da APAE DE SÃO PAULO – “Promover a prevenção e a inclusão da pessoa com Deficiência Intelectual, produzindo e difundindo conhecimento”.

### CAPÍTULO II DO VOLUNTARIADO

#### **Artigo 2º**

O Voluntariado da APAE DE SÃO PAULO será composto de pessoas que têm disponibilidade para dar plantão, no mínimo de 04 (quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, nos períodos diurno ou vespertino (exceto funções com escalas específicas) e disponibilidade para colaborar esporadicamente, interna ou externamente.

Parágrafo único. É de competência da Supervisão do voluntariado a definição das atividades, perfil, número de vagas, carga horária, período e setor de encaminhamento de seus respectivos voluntários.

#### **Artigo 3º**

Para ser voluntário da APAE DE SÃO PAULO em qualquer categoria, o interessado deverá se submeter ao processo seletivo realizado periodicamente.

Parágrafo 1º Ao oferecer seus serviços não remunerados à APAE DE SÃO PAULO, o voluntário deverá apresentar seus documentos pessoais, assinar o Termo de Adesão, nos termos da Lei nº 9608/98, comprometendo-se a cumprir as normas que constam no “Manual do Voluntários” e as que regem a Organização, tendo ciência da inexistência de vínculo empregatício com a APAE DE SÃO PAULO. Além do Termo de Adesão, os voluntários que prestam serviço na Cozinha Especial, assinarão o *Termo de Uso de Direitos Autorais e Sigilo*. E aos que prestam serviço na Defesa e Garantia de Direitos Administrativo, no SRTN – Atenção aos Pacientes, Busca Ativa e Laboratório Administrativo, no Desenvolvimento Humano Organizacional/Recursos Humanos Administrativo, assinarão o *Termo Individual de Responsabilidade*

Parágrafo 2º Após a assinatura do Termo de Adesão o voluntário receberá o Manual do Voluntário, baseado nas Normas Regimentais, com cópia da Lei nº 9608/98, fornecendo foto para a confecção do crachá.

Parágrafo 3º O voluntário técnico deverá apresentar cópia registro profissional no respectivo conselho de atuação.

#### **Artigo 4º**

O voluntário poderá ser convidado pelo Supervisor do Voluntariado, para fazer plantões extraordinários, dentro de suas possibilidades, em ocasiões especiais, comemorações em geral e demais eventos.

Parágrafo único Ao voluntário é vedado prestar serviços no setor em que é prestador de serviço, usuário, fornecedor, tiver parente com Deficiência Intelectual que passa em atendimento na APAE DE SÃO PAULO ou outro vínculo.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO VOLUNTARIADO**

#### **Artigo 5º**

O Voluntariado será administrado por um Supervisor contratado pelo APAE DE SÃO PAULO.

#### **Artigo 6º**

Compete à Supervisão do Voluntariado:

- a. elaborar e apresentar o Relatório Anual das atividades do Voluntariado;
- b. planejar, conduzir e acompanhar os resultados da gestão do Voluntariado;
- c. definir, acompanhar, analisar os indicadores do Voluntariado;
- d. identificar oportunidades de melhoria e corrigir desvio de rotas dos indicadores do setor;
- e. acompanhar o andamento dos voluntários relativos às Normas Regimentais constantes no Manual do Voluntário;
- f. recrutar e selecionar novos voluntários;
- g. realizar desligamentos e respectivas entrevistas quando necessário;
- h. realizar benchmarking e apresentar resultados;
- i. dar diretrizes e acompanhar resultados dos trabalhos do Assistente Administrativo;

### **CAPÍTULO IV DOS VOLUNTÁRIOS**

#### **Artigo 7º**

São deveres do voluntário:

- a. cumprir as Normas Regimentais constantes no Manual do Voluntário;
- b. usar permanentemente o crachá de identificação e o uniforme;
- c. observar frequência e pontualidade nos plantões previamente acordados e assumidos;
- d. informar com antecedência, ao Voluntariado, eventuais licenças e afastamentos;
- e. manter-se atualizado, freqüentando cursos destinados ao Voluntariado;

- f. proceder com ética, manter relacionamento cordial, respeitar a hierarquia e abster-se de interferir na atuação dos técnicos profissionais.

## **CAPÍTULO V DO RECONHECIMENTO**

### **Artigo 8º**

Anualmente o Voluntariado, por intermédio da Supervisão do mesmo, promoverá o reconhecimento dos voluntários, obedecendo critérios por tempo de atuação na Organização.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 9º**

Para participar do processo seletivo ao quadro de funcionários da APAE DE SÃO PAULO, o voluntário deverá estar desligado do Voluntariado há pelo menos 01 (um) ano. Da mesma forma, o funcionário da Organização, para participar do processo seletivo ao Serviço Voluntário da APAE DE SÃO PAULO, deverá estar desligado há pelo menos 01 (um) ano, seja prestador de serviços ou regime CLT; ressaltando que não poderá atuar em hipótese alguma, no mesmo local que trabalhou e/ou realizar as mesmas atividades que realizou quando funcionário da APAE DE SÃO PAULO.

### **Artigo 10º**

Caberá à Supervisão do Voluntariado a análise das infrações disciplinares e administrativas, devendo também ser dirimidos por aquele órgão, em conjunto com os Gestores dos Serviços, os casos omissos nas presentes Normas Regimentais. Permanecendo o impasse, a questão será submetida à Superintendência e/ou Diretoria da APAE DE SÃO PAULO.

### **Artigo 11º**

As presentes Normas Regimentais entrarão em vigor a partir desta data.

São Paulo, 09 de novembro de 2015.

---

Felipe Clemente Santos  
Presidente  
APAE DE SÃO PAULO

---

Aracélia Lúcia Costa  
Superintendente  
APAE DE SÃO PAULO